Rua Jacob Luchesi, 3181- Bairro Santa Lúcia- Caxias do Sul-RS

TERMO ADITVO Nº 01/2021

TPRU-PEDRA/GNP N° 517/2020 PEDRA 28-E.

Por este Termo de Permissão Remunerada de Uso, em decorrência do Cadastro de Produtor efetuado no dia 10 de julho de 2021, ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, empresa pública, CNPJ sob nº 02.693.502/0001-70, com sede à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul - RS, representada por seu Diretor(a) Presidente, Rudimar José Menegotto, por sua Diretora Técnica, Fabiane Veadrigo e por seu Diretor Administrativo, Fernando Silvestrin, neste ato denominada PERMITENTE e, de outro lado o(a) Produtor(a) **ASTOR INÁCIO STEFFEN**, brasileiro, casado, agricultor, com inscrição estadual sob o nº 233/1017918, possuidor do RG nº 6022699323, inscrito no CPF sob o nº 366.687.370-72, residente e domiciliado na Estrada Bela Vista da Lagoa, nº 981, no município de Bom princípio/RS, **LUCAS INÁCIO STEFFEN**, brasileiro, solteiro, agricultor, com inscrição estadual sob o nº 233/1031813, possuidor do RG nº 3092029907, inscrito no CPF sob o nº 024.806.580-74, residente e domiciliado na Estrada Bela Vista da Lagoa, nº 981, no município de Bom Princípio/RS e **LUIS CARLOS WEBER** brasileiro, casado, agricultor, com inscrição estadual sob o nº 233/1016563 possuidor do RG nº 4022691226, inscrito no CPF sob o nº 427.793.830-30, residente e domiciliado na Rua Jacob Schommer, nº 119, Bairro Selbach, no município de Bom Princípio/RS, ora dito PERMISSIONÁRIA(S), independentemente de gênero, celebram o presente aditivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na Lei nº 13.303/16, artigo 29, tendo em vista ainda o que dispõe o Regulamento de Mercado Ceasa/Serra-Caxias do Sul e demais Resoluções de Diretoria em vigência e outras que vierem a ser expedidas, na melhor forma de direito, mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da vigência do Contrato

O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando no dia 10 de julho de 2021 a 10 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do pagamento a Permitente.

2.1. Em razão da permissão de uso da PEDRA, correspondente à área de 4m² e em observância ao disposto no inciso I, parágrafo único, do artigo 5º da Resolução de Mercado, os Permissionários pagarão antecipadamente à Permitente, mensalmente, o valor correspondente à importância de R$ 205,63 (duzentos e cinco reais e sessenta e tres centavos), acrescido das despesas de água, luz, vigilância, limpeza e outros, as quais serão mensalmente rateadas entre todos os permissionários da ADCOINTER, com base no mês anterior.

2.4. O montante devido, em razão da utilização da área permissionada, será reajustado, anualmente, em 1 de maio, de acordo com a variação do INPC, desde que positivo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIROS – Das demais Cláusulas

Todas as demais cláusulas e condições do Termo Original permanecem inalteradas, sendo ora ratificadas pelas partes que abaixo subscrevem.

Caxias do Sul, 10 de julho de 2021

Rudimar José Menegotto Diretor Presidente ADCOINTER S.A.	Fernando Silvestrin Diretor Administrativo ADCOINTER S.A.	Fabiane Veadrigo Diretora Técnica ADCOINTER S.A
Astor Inácio Steffen Permissionário	Lucas Inácio Steffen Permissionário	Luis Carlos Weber Permissionário

Testemunha 1 Nome: CPF:	**Testemunha 2** Nome: CPF: